



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130/2020
de 22 de abril de 2020

Atualiza e consolida as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS), cuja regulamentação e operacionalização estão veiculadas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a rápida e expressiva taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a Organização Mundial de Saúde a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas no sentido de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Boquim, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Ministerial nº 05, de 17 de março de 2020, a qual "Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.567, assinado em 24 de março de 2020 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, que "atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo CORONAVÍRUS) no Estado de Sergipe, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.571, assinado em 08 de abril de 2020 pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, que “Declara estado de calamidade pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infeccionais virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0”.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação das medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs 105/2020, 114/2020 e 128/2020.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto atualiza e consolida as medidas previstas nos Decretos de nºs 105/2020, de 29 de março de 2020, 114/2020, de 03 de abril de 2020, e torna sem efeito o disposto no artigo 1º e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 128/2020, de 17 de abril de 2020, e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Boquim, e dá providências correlatas, bem como reconhece a imprescindibilidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Boquim.

Parágrafo Único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Boquim, Estado de Sergipe, por tempo indeterminado.

I. Fica vedado:

a) A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, nas quais envolvam aglomerações de pessoas, tais como eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

governamentais, esportivos, shows artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos, dentre outros.

- b) O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, admitindo-se somente a entrega em domicílio pelo sistema "**delivery**", devendo ser adotadas, em qualquer caso, medidas destinadas à correta higienização do ambiente onde desempenham as suas atividades;
- c) O funcionamento das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, a exemplo de academias, centros de ginástica, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergência;

II. Fica determinado que:

- a) Os estabelecimentos comerciais essenciais devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para redução de fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI's), de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.
- b) As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar, desde que, de forma obrigatória, reduzam o número de empregados e limitem a quantidade de atendimento à população, com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados ao alívio das consequências econômicas do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), assim como os atendimentos de pessoas com doenças graves e funcionamento de caixas eletrônicos;

§1º. As restrições e/ou vedações descritas no inciso I deste artigo não incluem os serviços privados essenciais, que não estão sujeitos a fechamento ou embargo, a exemplo de:

- a) supermercados, mercearias, açougues, frigoríficos, peixarias e padarias;
- b) postos de gasolina, distribuidoras de água e distribuidora de gás;
- c) agências e correspondentes bancários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

- d) farmácias e drogarias,
- e) casas de ração animal e clínicas de emergência veterinária;
- f) oficinas de reparação e consertos de veículos, borracharias, postos de lavagem e higienização, concessionárias de veículos e lojas de auto-peças;
- g) serviços de telecomunicação, imprensa;
- h) distribuidora de energia elétrica;
- i) segurança privada;
- j) coleta de lixo;
- k) cartórios e tabelionatos;
- l) escritórios de arquitetura e engenharia;
- m) empresas de assistência técnica;
- n) óticas;
- o) funerárias;

§2º. Os estabelecimentos descritos no §1º podem funcionar, desde que observadas as seguintes determinações, obrigatoriamente:

- a) controle epidemiológico, com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;
- b) preservação de uma distância mínima de 1,30m (um metro e trinta centímetros) entre empregados e clientes, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual, conforme a atividade laboral;
- c) limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene, com orientação aos seus empregados no sentido de reforçar a importância e a necessidade da prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

d) priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

e) adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

§3º. As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil poderão ser realizadas, desde que obrigatoriamente observadas as determinações contidas no §2.

§4º. Os estabelecimentos de material de construção, à luz das disposições previstas neste artigo, poderão funcionar para entrega "in loco" de insumos necessários às atividades essenciais, podendo realizar entrega em domicílio para atividades não essenciais, garantindo aos seus empregados o emprego de mecanismo que evitem a contaminação pelo vírus COVID-19.

Art. 3º. As atividades educacionais, em todas as escolas das redes de ensino pública do município, permanecem suspensas por tempo indeterminado, cujas férias ficam determinadas para o período compreendido entre 17 de abril de 2020 e 04 de maio de 2020, conforme preconiza a primeira parte do artigo 3º do Decreto Municipal nº 128, de 17 de abril de 2020, revogando-se a segunda parte.

Parágrafo único. Os profissionais contratados através processo seletivo simplificado e que não estão laborando em decorrência do isolamento social provocado pela pandemia, ficam abrangidos pela regulamentação da Medida Provisória n. 927/2020 no que tange ao banco de horas e será regulamentada através de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§1º. Ficam suspensos os ônibus universitários para transporte dos alunos do município até o retorno das aulas nas Universidades/ Faculdades.

§2º. Os ajustes necessários ao cumprimento do calendário escolar serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através dos órgãos competentes.

Art. 4º. Fica determinado, de forma irrestrita, o funcionamento dos serviços de saúde, como hospitais, laboratórios e estabelecimentos congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Enquanto perdurar a situação de emergência (calamidade pública) objeto deste Decreto, fica determinado o seguinte:

I. Fechamento dos prédios públicos municipais para atendimento ao público em geral, cabendo aos funcionários executarem serviços internos em sistema de rodízio, a critério de cada Secretário Municipal, exceto para pessoas interessadas a participar de licitações públicas e para os serviços essenciais da saúde.

II. Ficam suspensas as atividades relacionadas aos idosos, a exemplo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 6º. Fica restrito ao trabalho *home office*, o servidor público com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º. Somente continuam suspensos, até perdurar o estado de emergência (calamidade pública), os processos administrativos disciplinares, revogando-se disposições em contrário.

Art. 8º. Fica revogada a suspensão das feiras livres no Município de Boquim (Decreto Municipal 099/2020), liberando o seu funcionamento nos dias de terça a sábado, devendo, todavia, ser obrigatoriamente atendidas as seguintes medidas sanitárias:

a) As bancas fixas e móveis só poderão vender gêneros alimentícios e produtos agrícolas (verduras, legumes, frutas, carnes e cereais) nos moldes do art. 2º, §10º, do Decreto Estadual 40.567, de 24 de março de 2020, devendo seguir as exigências da saúde para o combate ao NOVO CORONAVÍRUS;

b) As bancas móveis deverão manter uma distância mínima, umas das outras, de 2,5 metros (dois metros e meio) e, caso seja necessário, poderá ser determinada maior ampliação, sob orientação da equipe do setor de tributos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Emprego das equipes de vigilância sanitária e saúde, e da guarda municipal durante o funcionamento da feira, para fins de conscientização da população;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das medidas ora determinadas, os infratores estarão sujeitos ao pagamento de multa e apreensão do material de trabalho e gêneros alimentícios comercializados nos moldes da legislação municipal, notadamente o Código Tributário, de Vigilância Sanitária e de regulação e fiscalização de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar deverá instituir diretrizes gerais para a execução de medidas destinadas ao efetivo cumprimento das providências determinadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo CORONAVÍRUS.

§1º. Para atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso;

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar deverá estabelecer regras para atendimento da população nos diversos postos de saúde administrados pela municipalidade durante o estado de emergência;

§3º. Deverá ser recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, objeto deste Decreto.

§ 5º. A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo anterior é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com base neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial municipal, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§7º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área de saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar no uso de suas atribuições, deverá acompanhar de forma permanente as informações e orientações das autoridades sanitárias nas esferas estadual e federal, no intuito de avaliar a necessidade na adoção de outras medidas, conforme a situação epidemiológica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Recomenda-se o uso de máscaras pela população em geral, no caso de circulação em áreas públicas e de uso comum.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos Municipais 097/2020, de 18 de março de 2020, 099/2020, de 21 de março de 2020, 105/2020, de 29 de março de março, 114/2020, de 03 de abril de 2020, e tornando sem efeito o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 128/2020, de 17 de abril de 2020, em especial a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boquim.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos Municipais de nºs 105/2020, de 29 de março de março; 114/2020, de 03 de abril de 2020; e 128/2020, de 17 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 22 de abril de 2020


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal